



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

EDITAL DE LICITAÇÃO

Nº do Edital: Convite nº 13/2014

Nº do expediente: 1.863/2014

Unidade Administrativa encarregada de licitar: SEMAD.

Órgão interessado na licitação: SEMSA e GABINETE.

Objeto: contratação de seguro veicular para veículos da SEMSA e GABINETE.

O Município de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, torna público, para ciência dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006, que será recebido o envelope contendo a proposta no Salão Nobre da Prefeitura, no **dia 27 de novembro de 2014, até às 16 horas**, quando será dado início à abertura dos envelopes de documentos.

I – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de seguro total com assistência 24h para os veículos GM/Spin LTZ 1.8 da SEMSA e GM/Cruze LT 1.8 do GABINETE, cujos dados quantitativos, qualitativos e custo estimado constam no Anexo II do presente Edital.

II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Dos Envelopes

As licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora designados no preâmbulo deste, dois envelopes, denominados, respectivamente, de nº 1 - Documentação e nº 2 - Proposta. Os envelopes deverão estar fechados e indevassáveis, com a seguinte inscrição:

Prefeitura Municipal – Comissão Permanente de Licitações/CPL

Convite n.º 13/2014

Envelope n.º 01 Documentação e n.º 02 Proposta

Nome da empresa

2. Da participação e habilitação

As empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar no envelope nº 01, os documentos exigidos nos subitens 3.1 a 3.4 originais ou fotocópias autenticadas em cartório ou por servidor do Município.

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação do item “3 – Da Documentação”, de acordo com o solicitado.

2.1. Da participação das microempresas e das empresas de pequeno porte:

2.1.1 A empresa que pretender utilizar-se dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados no subitem 2.1.2 e item V – Critério de Desempate deste edital, deverão apresentar, no envelope de habilitação **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, além de todos os documentos previstos nos subitens 3.1 a 3.4 deste edital.

2.1.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no subitem 3.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.1.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.1.4 O prazo de que trata o item 2.1.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.1.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.1.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item VI – Dos prazos deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.1.6 Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**;

II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**.

3. Da Documentação

3.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional);
- Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante);
- Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social;
- Certidão que prove a regularidade com e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

3.3. Documento Relativo ao Cumprimento ao Disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

- a) Declaração de que a licitante observa o disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República, que versa sobre a proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de dezoito, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos ficando ciente que a infração importará em cláusula de rescisão de contrato.
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. – Certidão gratuita, expedida mediante acesso as páginas: <http://www.tst.jus.br> ou <http://www.csjt.jus.br>.

3.4. Declaração de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por sócio com poderes de gerência ou procurador podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

4. Da Proposta

A proposta deverá estar assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) descrição do objeto contendo o orçamento discriminado em **preço unitário e total**, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado;
- a) prazo mínimo de validade da proposta de **60** dias, a contar da data designada para a entrega dos envelopes desta carta convite. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 dias.
- c) não serão aceitas propostas com mais de duas casas após a vírgula.

III – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

As propostas das licitantes habilitadas, apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital, serão julgadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos, respeitado o critério de aceitabilidade. **A proposta com valor acima do custo estimado constante no Anexo II, ou que estiver em desacordo com o estipulado no Edital será desclassificada.**

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Itens 01 (01): 0901 – 10 – 0301 – 0550 – 2,062 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 4590 – SEMSA.

Itens 01 (01): 0901 – 10 – 0301 – 0550 – 2,062 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 0040 – SEMSA.

Itens 02: 0201 – 04 – 0122 – 0120 – 2,009 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 0001 – GABINETE.

V – CRITÉRIO DE DESEMPATE

Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.1, deste edital.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

Ocorrendo o empate, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrarem na hipótese do empate, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na letra “a”.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das letras anteriores.

Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

O disposto nos parágrafos anteriores, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências do item 2.1.1, deste edital).

As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

VI – DOS PRAZOS

No prazo de até **05 dias**, a contar do recebimento da convocação, o licitante vencedor deverá contratar com a Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias.

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

VII – DOS RECURSOS

Dos atos praticados pela Administração no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o art. 109 da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura dentro do horário de expediente da Prefeitura.

VIII – DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre a licitação, na Prefeitura Municipal, com a CPL, à rua Venâncio Aires, n.º 2438, São Luiz Gonzaga, e-mail licitacao@saoluizgonzaga.rs.gov.br ou pelo fone 55 3352 9313.

IX – OUTRAS DISPOSIÇÕES

A apresentação do envelope por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital de licitação e da minuta do termo de contrato.

As cláusulas da minuta do Termo de Contrato são parte integrante deste edital de licitação, bem como o Anexo II (dados quantitativos, qualitativos e custo estimado) e o Anexo III (modelo de declaração de idoneidade).

É facultada à CPL, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais às licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

As comunicações dos atos relativos à licitação serão feitas via fax ou e-mail (licitacao@saoluizgonzaga.rs.gov.br), quando a empresa não tiver mandando representante para participar da licitação.

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir controvérsias resultantes do presente Edital.

Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga, RS, em 18 de novembro de 2014.

JUNARO RAMBO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

De acordo com o cronograma de pagamentos.

Marcelo de Moura Fiess
Secretário Municipal da Fazenda

O presente edital está conforme o disposto da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores. É o parecer.

Lucas Adams Wesz
Assessor Jurídico do Executivo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Anexo I – CC n.º 13/2014 – MINUTA CONTRATUAL

Contrato de seguro veicular para veículos da SEMSA e GABINETE, que celebram o Município de São Luiz Gonzaga e a empresa (...).

O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, pessoa jurídica de direito público, Poder Executivo, CNPJ n.º 87.613.022/0001-05, sito na Rua Venâncio Aires, 2438, centro, São Luiz Gonzaga, RS, CEP 97.800-000, telefone 55 3352 4040, pelo Sr. Prefeito Municipal Junaro Rambo Figueiredo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ----, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º (.....), com endereço na rua (.....), neste ato representado pelo Sr. (.....), CI n.º (.....) e CPF n.º (.....), residente e domiciliado na cidade de ----, doravante denominada **CONTRATADA**, para fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, constante do processo administrativo n.º 1.863/2014, edital n.º 13/2014, Modalidade Convite, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições de referido edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o seguro total com assistência 24h para os veículos GM/Spin LTZ 1.8 da SEMSA e GM/Cruze LT 1.8 do GABINETE, conforme especificações abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$** (.....), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, sem prejuízo da possibilidade de emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária, ou de novas determinações legais:

Itens 01 (01): 0901 – 10 – 0301 – 0550 – 2,062 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 4590 – SEMSA.

Itens 01 (01): 0901 – 10 – 0301 – 0550 – 2,062 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 0040 – SEMSA.

Itens 02: 0201 – 04 – 0122 – 0120 – 2,009 – 339039000000 – Outros serviços de terceiros – PJ – 0001 – GABINETE.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados **a partir do 10º (décimo) dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

No prazo de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá emitir a apólice de seguro que terá prazo de vigência de doze meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período, respeitado o limite total de vigência de 60 meses. O objeto desta licitação será recebido de conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde e o Gabinete do Prefeito e Assessorias, pelo Setor de Patrimônio, serão responsáveis pela requisição dos serviços, acompanhamento e fiscalização observando as exigências referidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, respeitado o limite máximo de vigência de 60 meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DA PREVENÇÃO E DA REPARAÇÃO DE DANOS

As garantias relativas à qualidade dos produtos, à prevenção e à reparação de danos são aquelas indicadas pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor), de modo especial o constante no Capítulo IV daquele diploma legal.

Prescreve em cinco anos a pretensão à reparação pelos danos causados por fato do produto prevista na Seção II, Capítulo IV, do Código de defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

- 1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e
- 1.2. da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

- 2.1. da CONTRATANTE:
 - a) efetuar o pagamento ajustado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

b) se responsabilizar-se por quaisquer prejuízos ou danos materiais, físicos de bens ou ocupantes do domicílio de instalação do sistema o qual deverá manter a seu critério e necessidade os seguros adequados aos eventos acima.

c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **multas** sobre o valor total atualizado do contrato:

- de **10 %** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de **10 %** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

- de **0,5 %** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do bem.

c) **suspensão** do direito de contratar com a Administração, de acordo com a seguinte graduação:

6 meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

1 ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

2 anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de São Luiz Gonzaga para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

(. . .)

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO II – CC 13/2014

Dados quantitativos, qualitativos e custo estimado

Item	Quant.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	02	Contratação de seguro total, com assistência 24h, carro reserva com ar condicionado por quinze dias na indenização parcial e trinta dias na total, para o automóvel GM/SPIN LTZ 1.8, ano 2014, devendo a apólice conter os seguintes valores mínimos relativos a responsabilidade civil: <ul style="list-style-type: none">- Danos materiais a terceiros R\$ 100.000,00;- Danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00;- Acidentes pessoais para passageiros – morte: R\$ 30.000,00 (por ocupante);- Acidentes pessoais para passageiros – invalidez permanente: R\$ 30.000,00 (por ocupante); A apólice deve conter previsão de franquia reduzida, com 500 km de guincho, proteção para vidros retrovisores, faróis e lanternas, e contratação de 110% da tabela FIPE.	R\$ 2.689,89	R\$ 5.379,78
02	01	Contratação de seguro total, com assistência 24h, carro reserva com ar condicionado por quinze dias na indenização parcial e trinta dias na total, para o automóvel GM/CRUZE LT 1.8, ano 2014, devendo a apólice conter os seguintes valores mínimos relativos a responsabilidade civil: <ul style="list-style-type: none">- Danos materiais a terceiros R\$ 100.000,00;- Danos corporais a terceiros: R\$ 100.000,00;- Acidentes pessoais para passageiros – morte: R\$ 30.000,00 (por ocupante);- Acidentes pessoais para passageiros – invalidez permanente: R\$ 30.000,00 (por ocupante); A apólice deve conter previsão de franquia reduzida, com 500 km de guincho, proteção para vidros retrovisores, faróis e lanternas, e contratação de 110% da tabela FIPE.	R\$ 4.496,59	R\$ 4.496,59
Custo Global estimado				R\$ 9.876,37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA
CAPITAL ESTADUAL DA MÚSICA MISSIONEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

ANEXO III – CC 13/2014

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

Declaração de idoneidade

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa _____, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV, art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2014.

Diretor, Sócio gerente ou equivalente